

CONCURSO LIMITADO POR PRÉVIA QUALIFICAÇÃO N.º 31/CLPQ/AT/2020

CADERNO DE ENCARGOS

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE *HELPDESK* NO ÂMBITO DO PORTAL DAS FINANÇAS

CAPÍTULO I	4
DISPOSIÇÕES GERAIS	4
CLÁUSULA 1. ^a	4
CONTEÚDO FUNCIONAL DO OBJETO	4
CLÁUSULA 2. ^a	5
REQUISITOS DOS RECURSOS A INTEGRAR A EQUIPA TÉCNICA PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS	5
CLÁUSULA 3. ^a	5
PREÇO BASE	5
CLÁUSULA 4. ^a LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS	5
CAPÍTULO II	6
OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	6
SECÇÃO I	6
DISPOSIÇÕES GERAIS	6
CLÁUSULA 5. ^a	6
SIGILO	6
CLÁUSULA 6. ^a	7
PRAZO DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO	7
CLAUSULA 7. ^o	7
GESTOR DO CONTRATO	7
SECÇÃO II	7
OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DOS SERVIÇOS	7
CLÁUSULA 8. ^a	7
NÍVEIS DE SERVIÇO E OBRIGAÇÃO PRINCIPAIS DO PRESTADOR DOS SERVIÇOS	7
CLÁUSULA 9. ^a	8
RESPONSABILIDADE	8
CLÁUSULA 10. ^a	8
DEVER DE BOA EXECUÇÃO	8
CLÁUSULA 11. ^a	8
PESSOAL	8
CLÁUSULA 12. ^a	9
EXECUÇÃO DO SERVIÇO	9
CLAUSULA 13. ^a	9
PROCEDIMENTOS AMBIENTAIS, SEGURANÇA, HIGIENE, SAÚDE NO TRABALHO E RESPONSABILIDADE SOCIAL	9
SECÇÃO III	10
OBRIGAÇÕES DO ESTADO PORTUGUÊS, ATRAVÉS DA AT	10
CLÁUSULA 14. ^a	10
PREÇO CONTRATUAL E FORMAS DE PAGAMENTO	10
CLÁUSULA 15. ^a	11
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	11
CLÁUSULA 16. ^a	11
DEDUÇÕES NOS PAGAMENTOS	11
CAPÍTULO III	11
PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO	11
CLÁUSULA 17. ^a	11
PENALIDADES CONTRATUAIS	11
CLÁUSULA 18. ^a	12
FORÇA MAIOR	12
CLÁUSULA 19. ^a	12
RESOLUÇÃO DO CONTRATO	12
CAPÍTULO IV	13
RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS	13
CLÁUSULA 20. ^a	13

FORO COMPETENTE.....	13
CAPÍTULO V	14
DISPOSIÇÕES FINAIS	14
CLÁUSULA 21. ^a	14
COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES	14
CLÁUSULA 22. ^a	14
SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL	14
CLÁUSULA 23. ^a	14
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.....	14

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.^a

Conteúdo funcional do objeto

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objecto a aquisição de serviços especializados de informática, nomeadamente o apoio técnico especializado na resolução de questões ou eventuais dificuldades que surjam com o crescente acesso e utilização do Portal das Finanças e demais serviços eletrónicos da Autoridade Tributária e Aduaneira (doravante AT).
2. No âmbito do contrato a celebrar deverão ser asseguradas as seguintes tarefas:
 - a) Apoio ao contribuinte e operadores económicos na utilização dos serviços relacionados com IRS, IRC, IES, e-fatura, e-balcão, ficheiros SAF-T;
 - b) Apoio ao contribuinte e operadores económicos na utilização de novas obrigações fiscais, entretanto disponibilizadas no portal das finanças;
 - c) Resolução de problemas técnicos, no ambiente de trabalho dos contribuintes de modo a compatibiliza-lo com os requisitos técnicos dos sistemas de informação disponibilizados;
 - d) Resolução de anomalias/incidentes na adesão/ acesso à Via CTT.
 - e) Apoio aos utilizadores que acedem ao portal para cumprimento de obrigações resultantes de serviços que a AT presta outras entidades.
3. Os serviços a realizar serão realizados sob a responsabilidade do Núcleo de Arquitetura e Gestão de Canais da AT.
4. Os serviços deverão ser prestados por uma equipa constituída por, no mínimo, seis elementos, nos dias úteis entre as 8 e as 20h, repartido por dois turnos com, o mínimo 50% dos recursos da equipa, e, nos fins-de-semana e feriados em regime de funcionamento excecional a pedido da AT efetuado com a antecedência mínima de 2 semanas.
5. A execução dos serviços implica a prestação de um volume de trabalho de cerca de 10.780 horas.
6. Na persecução das tarefas elencadas no n.º 2 da presente cláusula devem os elementos que constituem a equipas de prestação de serviços ser aptos a responder a incidências que incluem:
 - a) Siebel como ferramenta de CRM (*Customer Relationship Management*);
 - b) Validação de estrutura de ficheiros XML;
 - c) Resolução de questões relacionadas com a instalação e execução de *Java* em diferentes Sistemas Operativos;

- d) Resolução de questões relacionadas com a utilização de *applets Java*;
 - e) Resolução de questões relacionadas com a utilização de Cartão do Cidadão para efeitos de autenticação.
7. A equipa apresentada, deve ser constituída por recursos fluentes em língua portuguesa falada e escrita, devendo incluir, no mínimo, 2 recursos fluentes em língua inglesa falada e escrito
8. A descrição do objeto obedece à classificação CPV (Common Procurement Vocabulary), 72253200-5 Serviços de apoio a sistemas, de acordo com o Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão, de 28 de Novembro de 2007, que alterou o Regulamento (CE) n.º 2195/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho.

Cláusula 2.ª

Requisitos dos recursos a integrar a equipa técnica para realização dos serviços

1. A equipa técnica a afetar à prestação dos serviços objeto do presente contrato deve ser constituída, por, no mínimo, 6 recursos.
2. Os recursos deverão ter experiência mínima cumulativa de 5 (cinco) anos nas funções referidas no número 6 da cláusula anterior.

Cláusula 3.ª

Preço Base

1. O preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pelos serviços objeto do contrato a celebrar é de € 196.196,00 (cento e noventa e seis mil, cento e noventa e seis euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O limite máximo do preço/hora é de € 18,20 (dezoito euros e vinte centimos), a que acresce IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 4.ª

Local da prestação dos serviços

1. O local da prestação dos serviços objecto do presente procedimento será no Edifício Satélite, na Avenida Engenheiro Duarte Pacheco, n.º 28, em Lisboa.
2. Atendendo ao momento atual que se vive da pandemia do COVID-19, enquanto o Governo determinar que as melhores práticas são o teletrabalho e/ou subsista o Estado de Emergência/de Calamidade, a prestação dos serviços pode ser efetuada em regime de teletrabalho.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Secção I

Disposições Gerais

Cláusula 5.ª

Sigilo

1. Os Contraentes obrigam-se a garantir o sigilo quanto a informação diretamente relacionada com o objeto do presente contrato, bem como tomar todas as medidas necessárias para que os seus trabalhadores e colaboradores se vinculem a igual obrigação, quanto aos conhecimentos que venham a ter no âmbito dos trabalhos em que estão envolvidos.
2. Os Contraentes tratarão como confidencial toda a informação por eles devidamente identificada como tal, ou que pela natureza das circunstâncias que rodeiam a sua divulgação deva, em boa fé, ser considerada como confidencial.
3. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se como confidencial, independentemente da sua identificação como tal, toda a informação a que o prestador dos serviços tenha acesso relacionada com sistemas de segurança para proteção de informação, sistemas informáticos, sistemas de informação, instalações, métodos de trabalhos e *core business* da AT.
4. Carece de consentimento prévio, através da AT:
 - a) A divulgação pelo prestador dos serviços de qualquer informação, sob qualquer forma, relacionada com o presente projeto ou com qualquer outro de que venha a ter conhecimento;
 - b) A utilização do logótipo da AT para efeitos de publicidade, assim como a referência à sua qualidade de prestador dos serviços.
5. Encontra-se excluída da presente obrigação de confidencialidade a informação que:
 - a) Tenha sido prévia e legitimamente divulgada por terceiros a qualquer um dos contraentes;
 - b) Se encontre disponível para o público em geral;
 - c) Os contraentes tenham sido legal ou judicialmente obrigados a revelar, desde que observados os procedimentos estabelecidos para o efeito;
 - d) Seja conhecida do contraente que a revelou em momento anterior à celebração do presente contrato;
 - e) Tenha sido transmitida ao contraente por uma terceira entidade sem que lhe tenha sido imposta qualquer obrigação de confidencialidade;
 - f) Os contraentes acordem, por escrito, na possibilidade da sua divulgação.

Cláusula 6.ª

Prazo de prestação do serviço

O prestador dos serviços obriga-se à execução do serviço, com todos os elementos referidos no presente Caderno de Encargos, a partir da data da assinatura do contrato e até ao dia 31/12/2021.

Clausula 7.º

Gestor do contrato

1. A Entidade Adjudicante nomeia como gestor responsável pelo contrato a celebrar o chefe de equipa do Núcleo de Arquitetura e Gestão de Canais da AT, para efeitos do disposto no artigo 290.º- A do CCP.
2. O Adjudicatário obriga-se, até à data de início do contrato, a comunicar à AT, a nomeação do gestor operacional de contrato responsável pelo contrato celebrado, bem quaisquer alterações relativamente à sua nomeação, no prazo de 10 dias. O gestor deve disponibilizar à respetiva entidade adjudicante, contatos telefónicos e de e-mail.

Secção II

Obrigações do prestador dos serviços

Cláusula 8.ª

Níveis de serviço e obrigação principais do prestador dos serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorre para o fornecedor como obrigações principais a execução dos serviços identificados na sua proposta, em conformidade com o presente caderno de encargos e a obrigação de garantia do resultado.
2. Como requisitos mínimos de nível de serviço e de continuidade o prestador de serviços deve assegurar:
 - a) Tempo médio de chamada inferior a 3 minutos;
 - b) Assiduidade dos recursos superior a 95%;
 - c) Número de chamadas atendidas superior a 90%.
3. Como indicadores de referência, os valores médios diários verificados em 2018 foram os seguintes:
 - a) Canal Telefónico: superior a 25.000
 - b) Canal Correio Eletrónico: superior a 2.400
 - c) Canal e-Balcão (CRM): superior a 12.400
4. Sempre que haja necessidade de substituição de um dos recursos residentes, o proponente deverá garantir um período mínimo de 60 dias de sobreposição dos dois recursos, sem custos adicionais para a AT, para passagem efetiva de conhecimento e metodologias de trabalho.

5. O prestador de serviços terá de garantir a permanência da atual equipa em sobreposição com a sua equipa durante o período de transição (no primeiro mês do contrato), sem custos adicionais para a AT, pela criticidade do serviço e com o objetivo a continuidade da sua qualidade.
6. A título acessório, o fornecedor fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 9.ª

Responsabilidade

1. O adjudicatário assume a responsabilidade, por si e pelos técnicos seus colaboradores, pela perfeita adequação dos trabalhos a realizar aos fins a que se destinam.
2. O adjudicatário é responsável por todos os atos e omissões dos quais possam resultar prejuízos para a entidade adjudicante ou para terceiros, incluindo os praticados através de ação ou omissão dos seus colaboradores, independentemente do vínculo contratual existente, ainda que tais atos ou omissões sejam praticados contra ordens ou instruções que o adjudicatário lhes haja transmitido.

Cláusula 10.ª

Dever de boa execução

Os serviços prestados pelo adjudicatário no âmbito do contrato devem cumprir os requisitos e os níveis exigidos e ser adequados aos objetivos e finalidades definidos pela entidade adjudicante.

Cláusula 11.ª

Pessoal

1. No início da execução do contrato, o adjudicatário comunicará à AT a identificação dos colaboradores afetos à prestação do serviço, designadamente nome e número de cartão de cidadão para credenciação que permitirá o acesso e permanência nas instalações da AT.
2. O adjudicatário obriga-se a comunicar à AT, as substituições do pessoal que venham a ocorrer de forma não planeada.
3. O adjudicatário deverá desenvolver ações com vista à minimização da rotação dos seus colaboradores afetos à prestação de serviços, na AT, de forma a garantir consistência e qualidade dos trabalhos realizados.
4. Durante a execução do contrato, a AT poderá solicitar a substituição de algum dos elementos da Equipa, caso considere que este não reúne as condições necessárias ao desempenho das respetivas funções.
5. As férias ou outros impedimentos previsíveis por parte dos recursos afetos pelo adjudicatário dão lugar à sua substituição.

6. O adjudicatário deverá respeitar toda a legislação em vigor, na parte que lhe for aplicável, devendo, nomeadamente, observar as prescrições legais sobre a sanidade, salário mínimo, horários de trabalho, segurança e responsabilidade por acidentes de trabalho, sendo único responsável por quaisquer determinações ou sanções que lhe sejam impostas por entidades oficiais.
7. Findo o contrato, independentemente do fundamento da cessação, o destino do pessoal e as consequências emergentes dos contratos de trabalho são da responsabilidade do adjudicatário.

Cláusula 12.^a

Execução do serviço

1. Os serviços a prestar pelo adjudicatário no âmbito do contrato devem cumprir os requisitos e os níveis exigidos e ser adequados aos objetivos e finalidades definidos pela AT.
2. Os serviços serão desenvolvidos pela equipa técnica do adjudicatário, em estreita colaboração com a equipa interna da AT afeta ao projeto, coordenada por um Diretor de Projeto.
3. O adjudicatário deverá seguir as regras e normas vigentes na AT no âmbito da qualidade, planeamento e gestão de projetos, devendo as mesmas ser-lhe facultadas no início dos trabalhos.
4. O adjudicatário garantirá a qualidade dos serviços de acordo com os padrões exigíveis e em vigor na AT.
5. O adjudicatário obriga-se a prestar à AT todos os esclarecimentos e informações necessárias ao conveniente acompanhamento da execução do contrato.
6. O adjudicatário fica obrigado a manter, com uma periodicidade a acordar com a AT em sede de execução do contrato, reuniões de coordenação com os representantes por ela designados para o efeito.

Clausula 13.^a

Procedimentos ambientais, segurança, higiene, saúde no trabalho e responsabilidade social

1. O Adjudicatário obriga-se, no decurso da prestação do serviço objeto do presente procedimento, a garantir o cumprimento dos requisitos legais aplicáveis e boas práticas em matéria de Ambiente e de Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho e responsabilidade social, nomeadamente:
 - a) Não utilizar e não apoiar em nenhuma circunstância a utilização de mão-de-obra infantil (menores de 16 anos), e caso seja detetada uma situação de trabalho infantil na empresa, assegurar a reparação do menor e da sua família, prestando a assistência necessária ao desenvolvimento do menor, ao nível da segurança, saúde e educação até atingir a maioridade;
 - b) Garantir a compatibilidade entre a atividade laboral a atividade escolar da mão-de-obra juvenil (menores com idade compreendida entre os 16 e 18 anos);

- c) Garantir a todos os trabalhadores um ambiente de trabalho seguro e saudável, cumprindo a legislação em vigor;
 - d) Respeitar o direito dos trabalhadores à liberdade de associação e direito à negociação coletiva;
 - e) Não utilizar práticas abusivas ou que determinem perda da remuneração;
 - f) Não praticar qualquer tipo de discriminação (raça, classe social, nacionalidade, religião, deficiência, sexo, orientação sexual, associação a sindicato ou filiação política);
 - g) Respeitar a legislação laboral nacional no que concerne ao horário de trabalho e ao descanso semanal, bem como em relação ao trabalho extraordinário garantir que seja excecional, remunerado e não ultrapasse, por trabalhador, as 12 horas semanais;
 - h) Não utilizar sistematicamente vínculos laborais precários ou outras formas de contornar as obrigações legais decorrentes da legislação laboral;
 - i) Garantir que o valor da remuneração atribuída aos trabalhadores cumpre os valores legalmente definidos para o salário mínimo nacional;
 - j) Comunicar à AT qualquer ocorrência ou incidente ambiental, de segurança e saúde no trabalho e/ou de responsabilidade social;
 - k) Deixar a zona de trabalho nas melhores condições de arrumação e limpeza;
 - l) Contatar o seu interlocutor na AT em caso de dúvida.
2. No caso de haver alterações aos normativos referidos no período de vigência do contrato, o Adjudicatário deverá adaptar a sua atividade de forma a garantir o seu cumprimento.
 3. O cumprimento das obrigações acima descritas e, bem assim, de outras obrigações resultantes da legislação nacional não importa quaisquer encargos para a AT.

Secção III

Obrigações do Estado Português, através da AT

Cláusula 14.^a

Preço contratual e formas de pagamento

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, a AT deve pagar ao prestador dos serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte,

armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças da responsabilidade do fornecedor.

3. O preço a que se refere o n.º 1 será pago em prestações mensais de acordo com o número de horas efetivamente realizado.

Cláusula 15.ª

Condições de pagamento

1. A quantia devida pela AT, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga no prazo de 60 (sessenta) dias após a emissão das respetivas faturas, as quais só poderão ser emitidas após o vencimento da obrigação correspondente.
2. Para os efeitos do número um, e atento o artigo 36.º do código do IVA, as prestações vencem-se no final do período a que as mesmas se referem.
3. Em caso de discordância por parte AT quanto aos valores indicados na fatura, deve esta comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador do serviço obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas serão pagas através de transferência bancária.
5. O atraso no pagamento das faturas devidas pela AT confere ao prestador de serviços o direito de exigir juros de mora, nos termos previstos pelo artigo 326.º do CCP, na redação dada pela Lei n.º 3/2010, de 27 de abril.

Cláusula 16.ª

Deduções nos pagamentos

A entidade adjudicante deduzirá nos pagamentos a efetuar ao adjudicatário:

- a) As importâncias necessárias à liquidação das sanções que lhe tenham sido aplicadas, nos termos deste contrato;
- b) Todas as demais quantias que sejam legalmente exigíveis.

CAPÍTULO III

PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 17.ª

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a AT pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, calculada de acordo com a fórmula: $P = V \times A / 500$ em que P corresponde ao montante da penalização, V ao valor do contrato e A ao número de dias de atraso.

2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a AT tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.
3. O direito à aplicação de penalidades deverá ser exercido pela AT dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias sobre a data da ocorrência que lhe deu origem.
4. A importância que for devida pelo fornecedor correspondente às penalidades será deduzida, sem demais formalidades, na fatura a pagamento à data da aplicação da penalidade.
5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula ficam limitadas a 20% ou 30% do valor do contrato, nos termos previstos, respetivamente, nos números 2 e 3 do art.º 329.º do CCP, consoante o caso que se aplicar.

Cláusula 18.ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Constituem motivos de força maior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
4. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 19.ª

Resolução do contrato

1. O contrato pode ser resolvido por qualquer das partes em caso de incumprimento definitivo, grave ou reiterado, e culposo por uma das Partes das obrigações por si assumidas no contrato, nos termos gerais de Direito, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais a que houver lugar.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, a Parte não culposa comunicará por escrito a ocorrência da situação de incumprimento suscetível de gerar resolução contratual, concedendo à contraparte um prazo não inferior a 30 dias para que aquela reponha a situação de incumprimento, sem o que, o incumprimento se tornará definitivo e determinará a resolução contratual, nos demais termos gerais de direito.

3. O contrato pode também ser resolvido através da AT caso se verifique alguma das seguintes situações, as quais são desde já entendidas como situações de incumprimento grave e culposo por parte do prestador dos serviços:
- a) Quando não se verificar o início dos trabalhos na data acordada pelas partes, por causa direta e exclusivamente imputável ao prestador dos serviços;
 - b) Quando se verificarem atrasos na execução dos trabalhos dos quais resulte impossibilidade da sua conclusão no prazo inicialmente fixado, por causa direta e exclusivamente imputável ao prestador dos serviços;
 - c) Quando os trabalhos tiverem sido subcontratados total ou parcialmente, sem prévia autorização por parte da AT;
 - d) Quando o prestador dos serviços se recusar injustificadamente a corrigir ou a repetir trabalhos que não forem aceites no âmbito do acompanhamento da execução do contrato;
 - e) Quando o prestador dos serviços se recusar injustificadamente a cumprir instruções que lhe forem dadas no âmbito do acompanhamento da execução do contrato, para cumprimento do objeto do mesmo;
 - f) Quando se verificar reiterada inobservância das disposições do contrato ou má fé do prestador dos serviços;
 - g) Prestação de falsas declarações;
 - h) Estado de falência ou insolvência;
 - i) Cessaçãõ da atividade;
 - j) Condenaçãõ, por sentença transitada em julgado, por infraçãõ que afete a idoneidade profissional do fornecedor e desde que não tenha ocorrido reabilitaçãõ judicial.
4. O direito de resoluçãõ referido no número anterior exerce-se mediante declaraçãõ escrita enviada ao fornecedor.

CAPÍTULO IV

RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Cláusula 20.^a

Foro competente

Para resoluçãõ de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Circulo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 21.^a

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 22.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo adjudicatário ou a cessão da respetiva posição contratual dependem de autorização escrita prévia da entidade adjudicante, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 23.^a

Legislação aplicável

Em tudo o omissis no presente procedimento pré-contratual, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos e restante legislação aplicável.